



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
PROCURADORIA GERAL

**LEI Nº 1.172/2017-PMS DE 23 DE OUTUBRO DE 2017**

**CRIA O BOLETIM ESCOLAR  
ELETRÔNICO NAS ESCOLAS DA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENISON NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, faço sabe que Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei:

**Art. 2º** - Fica criado o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da SEMED.

**Parágrafo único.** O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Santana tomará todas as providências necessárias para implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal de Santana.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, em 23 de outubro de 2017.

**OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**  
Prefeito Municipal Santana